



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CONTRATO N. 19/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA ANJOS E SILVA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** – ALE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede à Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente, Dep. **LAERTE GOMES**, CPF nº 419.890.901-68 e RG n.136.207-2 SSP/RO e pela Secretária Geral, **MARIA MARILU DO ROSARIO DE BARROS SILVEIRA**, brasileira, servidora pública, portadora do RG n. 453562 SESDEC/RO, e CPF n. 421.883.422-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **ANJOS E SILVA LTDA** com o nome fantasia de **L'ACORDES HOTEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.862.905/0001-97, com sede na Rodovia BR-364, n. 8250, Bairro Aeroclube, CEP 76811-738, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **SILVANO MARCOS DOS ANJOS**, inscrito no CPF sob o n. 422.796.742-20 e **SIMONE CLÉIA DA SILVA MOREIRA DOS ANJOS**, inscrita no CPF sob o n. 802.917.242-72, resolvem celebrar o presente instrumento que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante da Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, que tramitou no processo administrativo n. 06276/2019-34, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem e alimentação, sob demanda, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo Único – São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Processo Administrativo n. 06276/2019-34.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado no artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e Processo Administrativo nº 06276/2019-34, bem como consta manifestação do ordenador de despesa para elaboração do contrato (fls. 69) e emissão de Nota de Empenho de n. 2019NE00774, de 06/05/2019 (fls.73), assinada pelo Senhor Presidente e o Senhor Secretário Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O presente Contrato será pago para 20 (vinte) diárias com o valor unitário de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) e 40 (quarenta) refeições com o valor unitário de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), totalizando um valor de R\$4.220,00 (quatro mil duzentos e vinte reais)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que correrá à conta da seguinte programação:

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062.00000

Natureza de Despesa: 33.90.39

Evento: 400091

Nota de Empenho n. 2019NE00774, de 06/05/2019, no valor de R\$ 4.220,00 (quatro mil duzentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 07 de maio de 2019 e ultimando-se em 06 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) Possuir toda a infraestrutura necessária, suficiente e condizente para atender ao objeto, utilizando-se de materiais e pessoal capacitado e especializado;
- b) Cumprir rigorosamente as especificações técnicas e os prazos constantes desse termo de referência;
- c) Encarregar-se de repor, reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, de imediato no todo ou em partes, os serviços contratados que apresentarem por qualquer motivo, defeitos, insuficiência ou incorreções;
- d) Encarregar-se de repor, reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, de imediato no todo ou em partes, os serviços contratados que apresentarem por qualquer motivo, defeitos, insuficiência ou incorreções;
- e) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, tais como impostos, taxas e multas resultantes da execução dos serviços, previstos na legislação vigente;
- f) Arcar com todos os custos referentes à mão de obra e com todo o material necessário para a execução dos serviços solicitados;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- g) Levar em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria em especial as de salubridade;
- h) Cumprir todas as orientações da Contratante, para o fiel desempenho dos serviços especificados;
- i) Prestar todos os esclarecimentos solicitados, a qualquer tempo, pela Contratante;
- j) Responder, nos termos da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis;
- k) Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a ALE/RO, o nome de seu preposto, seu endereço comercial, endereço eletrônico e número de telefone fixo e móvel para contato;
- l) Acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob pena de revelia.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São responsabilidades e obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o Termo de Referência, instrumento contratual e o solicitando, incluindo, realização de relatório de acompanhamento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado, como representante da Administração, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, exigindo o seu fiel e total cumprimento;
- c) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante a qualquer tempo;
- e) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- f) Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas;
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência;
- h) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá à **CONTRATADA**, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- c) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- d) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à administração do contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo servidor responsável a ser nomeado, pertencente ao quadro de servidores desta Casa e pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes, que emitirá termo de recibo definitivo, caso os serviços sejam aprovados.

Parágrafo Único - O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades contratuais a serem cominadas são as previstas no Art. 7º da Lei n. 10.520/2002, art. 28 do Decreto n. 5.450/2005 e artigos 81 a 99 da Lei n. 8.666/93, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Primeiro - A Contratada estará sujeita à penalidade, conforme previsão da Lei n. 8.666 da Lei n. 10.520/2002, se cometer qualquer uma das infrações administrativas abaixo:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame e realização do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) Não mantiver a proposta.

Parágrafo Segundo - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (mensal, bimestral) da execução dos serviços, a te o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de execução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória poderá ser aplicada na proporção de 5% sobre o valor total do Contrato;
- e) No caso da alínea “a” do parágrafo anterior, suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Para as alíneas “b” e “c” do parágrafo anterior, impedimento de licitar e contratar com a ALE/RO;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a ALE/RO pelos prejuízos causados;

Parágrafo Terceiro – A Contratada também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n. 8.666/93, caso:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/93 e subsidiariamente a Lei n. 9.784/1999.

Parágrafo Quinto – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, nem como o dano causado à Administração, observando sempre o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo necessária a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela ALE/RO;

Parágrafo Sétimo – Após o processamento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela ALE/RO ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo Oitavo – As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente a critério da ALE/RO, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal, na qual deverá constar o preço unitário e o valor total, o número do empenho e o número da conta bancária da contratada para depósito através de ordem bancária.

Parágrafo Primeiro - A cada pagamento efetiva pela Administração, será precedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo Segundo - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de prestação de serviços, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a ALE/RO, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

Parágrafo Terceiro – A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DO PREÇO

Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n. 8.666/93m devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

Parágrafo Primeiro – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no artigo 65, inciso II da alínea “d” da Lei n. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Segundo – A Contratada, quando for o caso, e de acordo com o previsto no item anterior, deverá formular à Contratante requerimento para revisão contratual comprovando a ocorrência do fato.

Parágrafo Terceiro – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: tabela de preços praticados no mercado, notas fiscais de execução dos serviços alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido da revisão.

Parágrafo Quarto – Junto com o requerimento a Contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato e do



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

Parágrafo Quinto – A Contratante, reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

Parágrafo Sexto – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do Contrato e definido o novo preço máximo a ser pago pela CONTRATANTE, a Contratada será convocada pela ALE/RO, para alteração, por aditamento, dos valores contratados, mantendo o mesmo objeto contratado, na qualidade e nas especificações indicadas na Ata e no Contrato.

Parágrafo Sétimo – As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial da ALE/RO.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese da Contratada não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Contrato poderá ser rescindido, a critério da ALE/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto desta Licitação deverão ser executados nas dependências da CONTRATADA, no município de Porto Velho, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, bem como, segundo os ditames da Lei n. 8.666/93 e demais leis aplicáveis, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão solicitados pela Secretaria Administrativa, mediante ofício ou requisição, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da hospedagem.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, em casos de urgência, a Administração poderá solicitar reserva de hospedagem em prazo inferior ao previsto acima.

Parágrafo Segundo - Se a Contratada não possuir vagas disponíveis para reserva, esta deverá realizar a hospedagem em hotel diverso ou parceiro, por sua conta.

Parágrafo Terceiro – Em caso de hospedagem em hotel diverso ou parceiro, os serviços prestados deverão ser equivalentes ou superiores aos previstos neste Contrato, e em se tratando de serviços superiores, a Administração não se responsabilizará pelos valores excedentes aos previamente contratados.

Parágrafo Quarto - As reservas para hospedagem deverão ser efetivadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação da ALE/RO.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo Quinto – O Gestor/Fiscal do Contrato ficará em contato direto com o hóspede, beneficiário dos serviços, a fim de realizar a análise destes quanto à sua qualidade, oportunidade esta que o hóspede poderá opinar sobre o serviço prestado.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo qualquer divergência, a Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens ou o Gestor/Fiscal rejeitará o(s) serviço(s), ficando suspenso o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para esta ALE/RO.

Parágrafo Sétimo – a empresa se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente a este Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na fase de execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na modalidade caução, conforme art. 56, inciso I da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A Contratada terá o Contrato rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, quando presentes os casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.
- b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Por decisão judicial, nos termos da Lei;

Parágrafo Segundo – A rescisão contratual será devidamente autuada no respectivo processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer hipótese de rescisão, é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

E, para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em três vias e registrado às fls. 19 (dezenove) do Livro de Registro de Contratos, do ano de 2019, da Advocacia Geral.

Porto Velho, 07 de maio de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente
Assembleia Legislativa do Estado de RO


MARIA MARILU DO ROSARIO DE B.
SILVEIRA
Secretária-Geral
Assembleia Legislativa do Estado de RO


SILVANO MARCOS DOS ANJOS
CPF n. 422.796.742-20


SIMONE CLÉIA DA SILVA MOREIRA DOS ANJOS
CPF n. 802.917.242-72



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 78

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2019

ANO V



SUMÁRIO

ADVOCACIA GERAL	Capa
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	1766
SECRETARIA LEGISLATIVA	1776

ADVOCACIA GERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N. 08/2018

Processo Administrativo n. 01548/2018-91

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Contratada : EMPRESA BELO DENTE ODONTOLOGIA LTDA.

DO OBJETO: a prorrogação do Termo de Convênio n. 08/2018 cujo objeto é a consignação em folha de pagamento dos servidores da ALE/RO, visando o débito das mensalidades e outros valores dos planos de saúde odontológicos disponibilizados pela BELO DENTE.

DO PRAZO: prazo de prorrogação de 12 (doze) meses, a contar de 17 de abril de 2019, ultimando-se em 16 de abril de 2020.

DA RESCISÃO: A ALE/RO poderá rescindir o presente TERMO ADITIVO de acordo com o estatuído na cláusula sétima do convênio firmado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, o qual depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado pelas partes aditantes e registrado às fls. 07 do Livro de Registro de Termos Aditivos do ano de 2019.

Porto Velho, 17 de abril de 2019.

Deputado Laerte Gomes
Presidente

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MESA DIRETORA

Presidente: LAERTE GOMES
1º Vice-Presidente: ROSÂNGELA DONADON
2º Vice-Presidente: CASSIA MULETA

1º Secretário: ISMAEL CRISPIN
2º Secretário: DR. NEIDSON
3º Secretário: GERALDO DA RONDÔNIA
4º Secretário: EDSON MARTINS

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - *Hélder Risler de Oliveira*
Departamento legislativo - *Maria Aparecida Silva N. Lima*
Divisão de Publicações e Anais - *Róbison Luz da Silva*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO

Maria Marilu do Rosário de B. Silveira
Secretária Geral
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LUIZ ANTONIO DUTRA LADEIRA
Representante Legal
Belo Dente Odontologia Ltda

MARTA CRISTINA P. SIQUEIRA
Representante Legal
Belo Dente Odontologia Ltda

ERRATA

No DO-e-ALE nº 77, de 13 de maio de 2019, página 1763,

ONDE SE LÊ:

TERMO DE CONTRATO N. 019/2019.
Processo Administrativo n. 6276/2019-34.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Contratada : EMPRESA ANJOS E SILVA LTDA.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem e alimentação, sob demanda, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

DO VALOR: O presente Contrato será pago para 20 (vinte) diárias com o valor unitário de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) 40 (quarenta) refeições com o valor unitário de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), totalizando um valor de R\$4.220,00 (quatro mil duzentos e vinte reais).

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses iniciando-se em 07 de maio de 2019 e ultimando-se em 06 de maio de 2020.

DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A Contratada terá o Contrato rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, quando presentes os casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Por decisão judicial, nos termos da Lei.

Parágrafo Segundo – A rescisão contratual será devidamente autuada no respectivo processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer hipótese de rescisão, é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em três vias e registrado às fls. 19 (dezenove) do Livro de Registro de Contratos, do ano de 2019, da Advocacia Geral.

Porto Velho, 07 de maio de 2019.

Deputado **LAERTE GOMES**
Presidente

Assembleia Legislativa do Estado de RO

MARIA MARILU DO ROSARIO DE B. SILVEIRA
Secretária-Geral

Assembleia Legislativa do Estado de RO

SILVANO MARCOS DOS ANJOS
CPF n. 422.796.742-20

SIMONE CLÉIA DA SILVA MOREIRA DOS ANJOS
CPF n. 802.917.242-72

LEIA-SE:

TERMO DE CONTRATO N. 019/2019.
Processo Administrativo n. 6276/2019-34.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Contratada: EMPRESA ANJOS E SILVA LTDA.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem e alimentação, sob demanda, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

DO VALOR: O presente Contrato será pago para 20 (vinte) diárias com o valor unitário de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) e 40 (quarenta) refeições com o valor unitário de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), totalizando um valor de R\$4.220,00 (quatro mil duzentos e vinte reais)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que correrá à conta da seguinte programação:

Fonte: 0100000000
Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062.00000
Natureza de Despesa: 33.90.39
Evento: 400091

Nota de Empenho n. 2019NE00774, de 06/05/2019, no valor de R\$ 4.220,00 (quatro mil duzentos e vinte reais).

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 07 de maio de 2019 e ultimando-se 06 de maio de 2020.

DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A Contratada terá o Contrato rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, quando presentes os casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.
- b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Por decisão judicial, nos termos da Lei;

Parágrafo Segundo – A rescisão contratual será devidamente autuada no respectivo processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer hipótese de rescisão, é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em três vias e registrado às fls. 19 (dezenove) do Livro de Registro de Contratos, do ano de 2019, da Advocacia Geral.

Porto Velho, 07 de maio de 2019.

Deputado **LAERTE GOMES**
Presidente

Assembleia Legislativa do Estado de RO

MARIA MARILU DO ROSARIO DE B. SILVEIRA
Secretária-Geral

Assembleia Legislativa do Estado de RO

SILVANO MARCOS DOS ANJOS
CPF n. 422.796.742-20

SIMONE CLÉIA DA SILVA MOREIRA DOS ANJOS
CPF n. 802.917.242-72

E R R A T A
ao Contrato n.06/2019/AG/ALE/RO.

CONSTATADO ERRO MATERIAL NO CORPO DO CONTRATO N. 006/2019/AG/ALE/RO, temos que:

Onde se lê: "Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão", leia-se: "Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão", e, onde se lê: "Cláusula Décima Quinta – Foro", leia-se: "Cláusula Décima Sétima – Foro".

Porto Velho, 14 de maio de 2019.

Luciano José da Silva
Advogado-Geral Adjunto